

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.947, DE 2016

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas – Fun guaribas, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAIA FILHO

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, de autoria do Deputado Maia Filho, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Rio Guaribas – Fun guaribas, que tem por finalidade (i) promover o desenvolvimento da região do rio Guaribas; (ii) preservar o meio ambiente da região, com a construção de uma adutora para prover água de qualidade às pessoas, animais e vegetais; (iii) controlar o despejo de esgoto residencial e hospitalar sem tratamento, a deposição de lixo, a derrubada da mata ciliar e a ocupação desordenada do seu leito, o assoreamento, os alagamentos, a transmissão de doenças, a aceleração da evaporação do espelho de água e o superaquecimento das áreas mais densamente povoadas; (iv) fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; (v) estimular produtos feitos pelas comunidades locais; (vi) criar condições para a instituição de cooperativas locais; (vii) viabilizar a cooperação entre os moradores e as entidades públicas e privadas de turismo; e (viii) preservar a cultura local.

O Fun guaribas contará com receitas oriundas de convênios firmados entre Estados da Federação, dotações orçamentárias da União, e outras fontes previstas em lei.

De acordo com a proposta, os recursos do Fun guaribas deverão: (i) incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e com os organismos privados e públicos de fomento à recuperação do ecossistema, meio ambiente e de preservação da região do rio Guaribas; (ii) fomentar a comercialização dos produtos

locais; (iii) promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do rio Guaribas; (iv) realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais; (v) fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e (vi) apoiar o desenvolvimento da cultura da região do rio Guaribas e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura, bem como o desenvolvimento de projetos voltados para a recuperação hídrica do rio Guaribas.

De acordo com o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, que institui um fundo voltado para a promoção do desenvolvimento e da recuperação ambiental da região do rio Guaribas. O vale do rio Guaribas, localizado no Estado do Piauí, faz parte da bacia do rio Parnaíba, abrange 36 municípios localizados em território com predominância do bioma Caatinga. As atividades econômicas da região estão ligadas ao setor primários e seus indicadores socioeconômicos são muito baixos.

Apesar de reconhecermos a necessidade de políticas públicas eficientes capazes de estimular as atividades econômicas locais, com sustentabilidade ambiental e social, recuperar o rio Guaribas e levar crescimento aos municípios do vale, não consideramos que a criação de um fundo de apoio à região poderá solucionar os problemas do espaço. Nos últimos anos, foram criados no País os mais diversos fundos especiais, que, principalmente por falta de recursos financeiros, não têm cumprido seus propósitos.

O momento econômico-financeiro atual exige do Governo Federal estrito controle dos gastos, levando a contingenciamentos, cortes de investimentos e diminuição nos repasses para os Estados e municípios. Nesse contexto, os fundos especiais não têm recebido os montantes de recursos financeiros inicialmente previstos e findam por não realizar seus objetivos. Torna-se bastante improvável que a criação do Fun Guaribas prevista no projeto seja a solução para o desenvolvimento

socioeconômico do espaço ou mesmo para a revitalização ambiental da bacia do rio Guaribas, o que parece ser uma das finalidades principais do Fundo.

É importante lembrar que o rio Guaribas faz parte da Bacia do Rio Parnaíba, estando, portanto, abrangido na área de atuação da Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba). A Codevasf é institucionalmente competente para a promoção do desenvolvimento de atividades produtivas, para o melhoramento da infraestrutura hídrica, bem como para realizar a revitalização das bacias onde atua, contando, para isso, com corpo técnico especializado. Entre outras ações, o trabalho da Companhia é especialmente relevante para a mobilização de recursos e implantação de projetos.

Além de localizada na jurisdição da Codevasf, a Bacia do Rio Guaribas também se encontra no espaço de atuação da Sudene (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), podendo se beneficiar dos instrumentos - benefícios fiscais e creditícios - oferecidos pela Superintendência, como os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que podem ser utilizados para o financiamento do setor produtivo. E por estar inserida no Semiárido, os agricultores familiares da região também recebem tratamento diferenciado quando ocorre quebra de safra, fazendo jus ao Benefício Garantia-Safra.

Depois, embora não seja do mérito desta Comissão, lembramos - sem prejuízo de outros eventuais questionamentos de ordem financeira e orçamentária – que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 considera incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo. A Comissão de Finanças e Tributação, no entanto, melhor analisará essa questão.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que são muitos os espaços com problemas econômicos, sociais e ambientais no País. Não seria justa a criação de um fundo especial para uma área em detrimento de outras, sem que a iniciativa esteja inserida em uma política de desenvolvimento mais abrangente, integrada e articulada nacional e regionalmente.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.947, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator